

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso à entidade assistencial ALBERGUE FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES, a título de subvenção social, até o limite de R\$ 15.428,52 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para atender o programa de atenção ao migrante.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento do exercício de 2016.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 7 de outubro de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Assistência Social

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 43/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A proposição de lei que ora submetemos a essa Casa visa à autorização para repassar recurso, a título de subvenção social, à entidade assistencial “Albergue Fraternal Bezerra de Menezes”, para ser aplicado na execução do programa de atendimento ao migrante.

Trata-se de recurso de repasse vinculado oriundo da SEDESE - Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, através das Resoluções nºs 16/2009 e 459/2010, e que será repassado mediante convênio, no qual serão estabelecidos as condições, prazos, critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

A entidade beneficiária da subvenção tem como objetivo acolher migrantes e moradores de ruas em seu albergue, sendo que ali recebem cuidados de higiene pessoal, alimentação, vestuário, atendimento médico e outros, além de encaminhamento às cidades de origem, até que possam prosseguir seus destinos.

Com esta justificativa aguardamos a aprovação do projeto em questão, oportunidade em que expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 63/2015

Lucimar Nunes Nogueira

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 21 de Outubro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 63/2015 que “*Autoriza o repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei que “*Autoriza o repasse de recurso à entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira

Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Hélio Machado Rodrigues

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI Nº 63/2015

Aos 26 dias do mês de Outubro de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 63/2015**, que “*Autoriza o repasse de recursos á entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a repassar recursos para as entidades que menciona.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 28 de Outubro de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho

Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes

Membro/CFO

Leonardo Santos Roseburg

Membro/CFO